



Ilustríssima Senhora Pregoeira da Centrais de Abastecimento do Parana – CEASA – PR.

Ref. Pregão Presencial nº 001/2021

FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.632.154/0001-50, neste ato representada por sua representante legal que ao final subscreve, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa ATLCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor:

BREVE RELATO DOS FATOS

Em data de 09 de março de 2021 a contrarrazoante participou da licitação aqui mencionada a qual visa “**Lote 2 – Limpeza e pintura de faixas de circulação e estacionamento na mesma Unidade Atacadista**”, a qual o critério de julgamento é menor preço global, tendo a contrarrazoante

apresentado menor preço dentro das exigências editalícias e da lei e cumprido na íntegra os requisitos de habilitação foi declarada **VENCEDORA**.

Ocorre que a empresa 'ATLCOM", inconformada com a decisão da Pregoeira, apresenta Recurso Administrativo com alegações totalmente infundadas e protelatórias, conforme se verifica.

Em resumo a empresa "ATLCOM" não concorda com a desclassificação da sua proposta por ser considerada pela pregoeira como "inexequível"

DOS ATOS DA PREGOEIRA

Num primeiro momento importante aqui se faz destacar que a Senhora Pregoeira informou a todos licitantes presentes que o critério adotado para classificação das propostas seria o que consta no Artigo 56, § 3º, inciso I da Lei 13.303/2016:

Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou.....

Ainda assim no intuito de não incorrer em erro, agindo com total zelo a senhora pregoeira suspende a sessão para confirmar a decisão com o Assessor Jurídico e ao retomar a sessão refaz os cálculos juntamente com os licitantes presentes o qual se confirma que o valor apresentado nos últimos dois lances são de fato inexequíveis.

Sendo apenas considerado o último lance apresentado pela empresa **'FORTE'**, que permanece dentro dos limites da lei do valor considerado 'exequível"

DO ATO VINCULADO

O administrador público está sujeito às determinações legais, adstrito à previsão legal. Imposição do princípio da legalidade.

O administrador público não tem liberdade, não faz juízo de valor nem de conveniência e oportunidade. Preenchido os requisitos legais, a autoridade é obrigada a praticar o ato.

Em outras palavras o cumprimento da lei é obrigatório por parte do administrador público, ou seja, no caso em tela a Sra. Pregoeira agiu em total cumprimento da lei.

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade, é o principal conceito para a configuração do regime jurídico-administrativo, pois segundo ele, a administração pública só poderá ser exercida quando estiver em conformidade com a lei. Todo ato que não possuir embasamento legal, é ilícito. O administrador não pode agir, nem mesmo deixar de agir, senão de acordo com o que dispõe a lei"

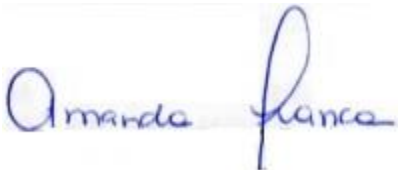
Diante do exposto resta claro que a Sra. Prgoeira agiu de forma assertiva em sua decisão cumprindo na integra a Lei e os Principios Legais.

DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, requer seja negado provimento ao Recurso apresentado pela empresa ATLCOM”, pois suas alegações não condizem são protelatórias e que seja mantida a decisão da Senhora Pregoeira na CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da empresa “FORTE”

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de março de 2021.



FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP
AMANDA SILVA FRANÇA – REPRESENTANTE LEGAL